



**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA ÀS CONTAS E REVISÃO
LIMITADA ÀS CONTAS DAS PARTICIPADAS**

AJUSTE DIRETO 2021007

Arazede, 07 de Junho de 2021



Entre:

EAS - Empresa de Ambiente na Saúde, Unipessoal Lda., com sede no Pólo Logístico e Industrial de Arazede, EN 335, 3140-047, Arazede, Montemor-o-Velho, Coimbra, com o NIPC 505 098 954, neste ato representado por _____, portadora do Cartão de Cidadão n.º _____, válido até _____, na qualidade de gerente único, com poderes para o ato, doravante designada por Primeira Outorgante; -----

E

Esteves, Pinho & Associados, SROC, Lda., com sede na Rua António Gomes Soares Pereira, n.º 15, 4470-139 Maia, com o NIPC 507 111 931, neste ato representada por _____, portador do Cartão de Cidadão n.º _____, válido até _____, com domicílio profissional na Rua António Gomes Soares Pereira, n.º 15, 4470-139 Maia, na qualidade de representante legal, com poderes para o ato, doravante designada por Segunda Outorgante; -----

E considerando que:

A Primeira Outorgante, através da sua Gerência, decidiu, no dia 19 de maio de 2021, contratar os serviços objeto do presente contrato; -----

A Primeira Outorgante, através da sua Gerência, no dia 26 de maio de 2021, decidiu adjudicar os serviços objeto do presente contrato à proposta apresentada pela Segunda Outorgante; -----

A minuta do presente contrato foi aprovada pela Gerência da Primeira Outorgante no dia 26 de maio de 2021; -----

A Segunda Outorgante apresentou tempestivamente os documentos de habilitação nos termos do disposto nos artigos 81.º e ss. do Código dos Contratos Públicos; -----

É celebrado, nos termos das cláusulas seguintes, o presente contrato que estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas da prestação dos serviços para a Primeira Outorgante. -----



PARTE I

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO CONTRATUAL

O presente Contrato estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas para a aquisição de serviços de ***“Prestação de Serviços de Auditoria às Contas e Revisão Limitada às Contas das Participadas”***, nos termos definidos nas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA 2.ª

CONTRATO E PREVALÊNCIA

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O presente contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos de erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos e respetivos anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-lei 18/2008 de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei 111- B/2017 de 31 de agosto (doravante designado CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo código.

CLÁUSULA 3.ª

DURAÇÃO DO CONTRATO

O contrato inicia sua vigência no dia 1 de julho de 2021 e tem a duração de 10 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA 4.ª

ALTERAÇÕES AO CONTRATO

1. Qualquer alteração ao contrato inicial deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com antecedência mínima de sessenta dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que a forma contratual inicialmente utilizada.
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público devidamente fundamentadas.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE

CLÁUSULA 5.ª

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO SEGUNDO OUTORGANTE

1. A Segunda Outorgante obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para a Segunda Outorgante as seguintes obrigações principais:

- a) Prestar o serviço de acordo com o disposto no presente contrato e com as especificações técnicas nele constantes;
- b) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Primeira Outorgante, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos do presente contrato;
- c) Comunicar à Primeira Outorgante qualquer alteração ocorrida durante a execução do contrato, designada e relativamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contatos e moradas indicadas no contrato;
- d) Para efeitos de pagamentos por parte da Primeira Outorgante, prestar consentimento para que a mesma, nos termos da lei, possa consultar a informação relativa à sua situação contributiva, quer perante a autoridade tributária, quer perante a Segurança Social, ou em alternativa, manter permanentemente atualizados os seguintes documentos:
 - i. Declaração atualizada relativa ao estado da sua situação contributiva perante a Autoridade Tributária;
 - ii. Declaração atualizada relativa ao estado da sua situação contributiva perante a Segurança Social;
- e) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da Primeira Outorgante;
- f) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- g) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

3. A Segunda Outorgante fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e informáticos que sejam necessários e adequados, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 6.ª

PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

1. São da responsabilidade da Segunda Outorgante quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, patentes, licenças ou marcas registadas.
2. Caso a Primeira Outorgante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a Segunda Outorgante deve indemnizá-la de todas as despesas que, em consequência, haja que fazer e de todas as quantias que tenha que pagar seja a que título for.

CLÁUSULA 7ª

AUTORIZAÇÃO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

A Segunda Outorgante poderá proceder ao tratamento de dados pessoais que lhe venham a ser transmitidos pela Primeira Outorgante apenas por sua instrução e nos termos e limites constantes da cláusula seguinte.

CLÁUSULA 8ª

GARANTIAS TÉCNICAS E ORGANIZATIVAS

A Segunda Outorgante tem de ser dotada dos meios necessários que permitam oferecer as garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, para que o tratamento de dados pessoais transmitidos pela Primeira Outorgante cumpra os requisitos exigidos pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados.

CLÁUSULA 9ª

REGISTO DAS ATIVIDADES DE TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

1. A Segunda Outorgante obriga-se a conservar um registo de todas as atividades de tratamento, sob pena de incorrer em responsabilidade, nos termos gerais do Direito.
2. Do registo referido no número anterior, constarão, obrigatoriamente, todas as seguintes informações:
 - a) O nome e os contactos do responsável pelo tratamento e, sendo caso disso, de qualquer responsável conjunto pelo tratamento, do representante do responsável pelo tratamento e do encarregado da proteção de dados;
 - b) As finalidades do tratamento dos dados;
 - c) A descrição das categorias de titulares de dados e das categorias de dados pessoais;



- d) As categorias de destinatários a quem os dados pessoais foram ou serão divulgados, incluindo os destinatários estabelecidos em países terceiros ou organizações internacionais;
 - e) Nos casos aplicáveis, as transferências de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais, incluindo a identificação desses países terceiros ou organizações internacionais e, ainda nos casos aplicáveis, a documentação que comprove a existência das garantias adequadas;
 - f) Nos casos aplicáveis, os prazos previstos para o “apagamento” das diferentes categorias de dados;
 - g) Nos casos aplicáveis, uma descrição global das medidas técnicas e organizativas do domínio da segurança.
3. Os registos a que se referem os números anteriores deverão ser efetuados por escrito, incluindo em formato eletrónico.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA PRIMEIRA OUTORGANTE

CLÁUSULA 10.ª

PREÇO CONTRATUAL

1. Pela execução das prestações que constituem o objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do mesmo, a Primeira Outorgante deve pagar à Segunda Outorgante o preço total de 19.500,00€ (dezanove mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA 11.ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pela Primeira Outorgante, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo não inferior a 60 (sessenta) dias contados após a receção pela Primeira Outorgante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações a que respeitam.
2. Os pagamentos poderão obedecer a outra forma desde que se verifique o cumprimento das disposições do CCP que a esta obrigação respeite.





3. Cada fatura deve mencionar apenas um número de Requisição Externa e o respetivo número sequencial de compromisso, sendo que em caso de incumprimento deste requisito, a Primeira Outorgante, procede à devolução da respetiva fatura.

CAPÍTULO III

INCUMPRIMENTO, PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 12.ª

RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do Caderno de Encargos, da lei, sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte.

CLÁUSULA 13.ª

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes pode ser responsável pelo incumprimento ou pelo cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do contrato celebrado, na estrita medida em que estes resultem de factos ou circunstâncias cuja verificação não era razoavelmente previsível e cujos efeitos não poderiam ter sido evitados.

2. São considerados casos de força maior, verificados os requisitos previstos no número anterior, nomeadamente, epidemias, greves, tremores de terra, inundações, incêndios, sabotagem, atos de guerra ou terrorismo, motins, embargos ou bloqueios internacionais e ataques por meios eletrónicos, químicos ou biológicos.

3. Não constituem casos de força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não afetem os subcontratados da Segunda Outorgante, na parte em que a intervenção destes, nos termos do presente Caderno de Encargos, permita evitar ou suprir os respetivos efeitos;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados ao Segundo Outorgante ou a sociedades que se encontrem em relação de domínio ou de grupo com o mesmo ou respetivos subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza injuntiva, sancionatória ou não, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário ou seus subcontratados de deveres ou ónus que sobre eles recaiam;





- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela Segunda Outorgante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da Segunda Outorgante ou cuja causa, propagação ou proporções se devam ao incumprimento por este de normas de segurança ou dos deveres de diligência e zelo normalmente exigíveis;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Segunda Outorgante que não sejam devidas a sabotagem ou ataques por meios eletrônicos;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar uma causa de força maior deve imediatamente, informar a outra da respectiva ocorrência e empenhar os seus melhores esforços para limitar as consequências daí advenientes.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimentos das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
6. Caso a impossibilidade de execução do contrato celebrado, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a dois (2) meses, qualquer das partes pode proceder à respectiva resolução, mediante comunicação enviada à outra parte, com pelo menos quinze (15) dias de antecedência.

CLÁUSULA 14.ª

PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Nos casos em que, injustificadamente, a Segunda Outorgante incumpra total ou parcialmente as obrigações a que se encontra adstrito, a Primeira Outorgante pode aplicar uma penalidade correspondente a 10% do valor contratual.
2. O valor correspondente às penalidades deve ser deduzido nas faturas a emitir pela Segunda Outorgante ou, na ausência destas, serão deduzidos aos pagamentos a que a Primeira Outorgante estiver obrigada, no âmbito do contrato.

CLÁUSULA 15.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DA PRIMEIRA OUTORGANTE

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pela Segunda Outorgante previstas na lei, a Primeira Outorgante pode resolver o presente contrato a título sancionatório nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento dos serviços nos termos acordados e adjudicados à Segunda Outorgante;



- b) Se o atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços e elementos a desenvolver ao abrigo do contrato exceder três meses ou a Segunda Outorgante declarar por escrito que o atraso em determinada fase excede o prazo acordado;
 - c) Os serviços e elementos entregues pela Segunda Outorgante sejam, por duas vezes consecutivas, objeto de recusa de aceitação por parte da Primeira Outorgante, nos termos do presente Caderno de Encargos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à Segunda Outorgante e produz efeitos quinze dias após a receção dessa declaração, mas é afastado se a Segunda Outorgante cumprir as obrigações em falta nesse prazo e proceder ao pagamento das penas pecuniárias correspondentes.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pela Segunda Outorgante, nem faz cessar as obrigações respeitantes à conformidade e garantia técnica dos bens e elementos entregues, quando aplicável, a menos que tal seja determinado pela Primeira Outorgante.

CLÁUSULA 16.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO SEGUNDO OUTORGANTE

Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pela Primeira Outorgante previstas na lei, a Segunda Outorgante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses nos termos legalmente previstos.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 17.ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Quaisquer alterações das informações de contacto constantes do contrato devem ser comunicadas à outra parte.



CLÁUSULA 18.ª

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos para efeitos do presente processo contam-se de acordo com o art.º 470.º do CCP, consoante a fase em que o procedimento se encontre.

CLÁUSULA 19.ª

FORO COMPETENTE

1. As partes devem diligenciar razoavelmente pela resolução amigável de quaisquer litígios que possam surgir ou estar relacionados com o presente contrato.
2. Caso as partes não obtenham sucesso na resolução amigável dos litígios, para todas as questões emergentes da aplicação do contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra.

CLÁUSULA 20.ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que não esteja regulado no presente Caderno de Encargos observa-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei 18/2008 de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei 111-B/2017 de 31 de agosto.

CLÁUSULA 21.ª

GESTOR DO CONTRATO

A Primeira Outorgante designa desde já como Gestor do Contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, o Senhor Pedro Simões, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 22.ª

Os serviços objeto do presente contrato devem conter as seguintes especificações:

- Auditoria às contas da EAS, relativas ao Exercício de 2021;
- Revisão Limitada às contas do Exercício de 2021 das participadas Somos Ambiente, ACE; Neovalor – Serviços em Ambiente e Saúde, S.A.; SNL Ibérica – Sociedade de Lavandarias, Lda; e Produtos Alimentares Peipen, S.A.;
- A prestação dos serviços deverá ser executada na sede da EAS, com morada no Pólo Logístico e Industrial de Arazede, EN 335 – Arazede – Montemor-o-Velho.



Feito em Arazede, no dia 7 de junho de 2021, em dois exemplares, ficando um na posse da PRIMEIRA OUTORGANTE e outro na posse da SEGUNDA OUTORGANTE.

A PRIMEIRA OUTORGANTE


EAS - Empresa de Ambiente na Saúde, Unipessoal - Lda.
A Gerência

A SEGUNDA OUTORGANTE


Feteves, Pinho & Associados, SROC, Lda.
A Gerência